



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000022/2023

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 08/02/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Institui o “Programa Direito dos animais na escola”, como atividade extracurricular nas escolas da rede pública Municipal e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Juiz de Fora, o "Programa Direito dos Animais na Escola", que objetiva ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar animais, fortalecendo os conceitos de adoção consciente, guarda responsável, maus tratos, cuidados, abandono e legislação relacionada aos animais.

**Art. 2º** Entende-se por "Direito dos animais nas Escolas", o programa por meio do qual o individuo e a coletividade ratifica e constrói valores, conhecimentos e atitudes voltadas para a o bem estar dos animais, de modo a garantir que seus interesses básicos sejam respeitados, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida.

**Art. 3º** São objetivos fundamentais do programa "Direito dos animais nas Escolas":

- Colaborar para desenvolver o conhecimento da comunidade escolar acerca dos temas e discussões relacionadas aos Direitos Animais, priorizando a participação de pais, mães e responsáveis pelos alunos;
- Incentivar a participação individual e/ou coletiva, permanente e responsável, na preservação do meio ambiente e seu equilíbrio, compreendendo a defesa e proteção dos animais como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- Estimular reflexões críticas sobre o combate à violência contra animais e sobre as leis de proteção aos animais;
- Sensibilizar a comunidade escolar da importância do respeito aos Direitos Animais e assegurar a proteção e bem-estar dos mesmos;
- Desconstruir a cultura da violência entre os seres humanos e as demais espécies animais visando a construção de uma relação mais harmônica entre diferentes espécies.

**Art. 4º.** As ações desenvolvidas no Programa deverão ser realizadas através de atividades extraclasse e extracurricular, podendo ser realizadas através de palestras, seminários, artes, trabalhos voluntários e ações comunitárias, abrangendo os seguintes conteúdos:

- Direito dos animais;
- Noções de manejo e comportamento dos animais
- Tutela responsável: conceitos e exemplos práticos
- Bem-estar animal: conceitos e exemplos práticos
- Declaração Universal dos Direitos dos Animais;



6. Principais zoonoses de interesse em saúde pública;
7. Animais silvestres: comportamento natural e preservação ambiental
8. A importância da esterilização de animais domésticos
9. Denúncia de maus-tratos a animais;
10. Dentre outros assuntos pertinentes ao tema.

Art. 5º. Com o intuito de estimular a participação dos alunos nas atividades extracurriculares, o poder executivo poderá fornecer certificado "Amigo dos Animais", aqueles que tenham participação nas ações desenvolvidas.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Faculdades de Direito, Medicina Veterinária, Organizações da Sociedade Civil e do Poder Público de Proteção Animal, para auxiliarem além da capacitação dos educadores, professores e servidores da rede municipal de ensino, a efetiva aplicação do programa.

Art. 7º. O programa deverá ser aplicado periodicamente, cabendo ao Poder Executivo instituir os meios pedagógicos, modos de aplicação e temporalidade.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 08 de fevereiro de 2023.

Kátia Aparecida Franco  
Vereadora Protetora Kátia Franco - REDE

